

COMUNICADO Nº 01/2017

**Exmo(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal**

C/c: Senhores(as) Secretários Municipais de Administração e demais interessados.

Ementa: Orientações quanto a resposta ao ofício emitido pela Centrais Elétricas De Santa Catarina S/A (CELESC).

Atendendo consulta dos municípios Coligados, a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) vem auxiliar quanto a contestação do documento expedido pela Centrais Elétricas De Santa Catarina S/A (CELESC).

Instado a se manifestar, os municípios deveriam enviar arquivos digitais contendo as coordenadas geográficas e detalhamento das áreas de preservação permanente, áreas indígenas e quilombolas, localizadas no seu território.

Ademais, o referido ofício contém a indicação de ordem emanada em Ação de Cumprimento de Sentença movida contra a CELESC na Justiça Federal, sob o número Nº 5009898-09.2015.4.04.7200, vinculada ao processo de Nº 1997.72.00.003822-7, que, em linhas gerais, solicita o cancelamento das ligações de energia elétrica localizadas em áreas de preservação permanente e em outros locais destinados a proteção ambiental.

No entanto, informa-se que os municípios catarinenses não fazem parte do citado processo e que a solicitação da CELESC está fundada em argumentações que a mesma apresentou em juízo, na qual alegou não possuir condições de identificar as áreas indicadas na sentença.

Desse modo, a CELESC solicitou prazo no processo para requerer aos municípios tais informações. **Importante ressaltar, mais uma vez, que o ofício não se trata de ordem judicial para os municípios**, mas unicamente **solicitação administrativa** da CELESC.

A seguir, trecho da sentença (Autos nº 5009898-09.2015.4.04.7200):

Em face do exposto, determino que a ré Celesc oficie novamente para esses municípios, direcionando o ofício para o Prefeito e para o Procurador-Chefe com a solicitação das informações necessárias para o cumprimento de sua condenação. No ofício deverá ser explicado que os dados solicitados são necessários para o cumprimento da decisão judicial. Deverá constar, também, o conteúdo da decisão judicial que deverá ser cumprida.

Após a expedição dos ofícios, caso as prefeituras não respondam, a Celesc deverá apresentar os comprovantes de entregas dos ofícios, bem como o conteúdo enviado, oportunidade em que analisarei a possibilidade de as informações serem requeridas pelo Judiciário.

Vale destacar, primordialmente, que a medição exata de áreas indígenas, quilombolas e parques ambientais federais são de responsabilidade da União, da mesma forma que eventuais parques estaduais são de responsabilidade do Estado, o que torna impossível o repasse de tais informações pelo ente municipal.

No que concerne aos demais itens solicitados, grande parte dos municípios não possui tal informação disponível, visto que o georreferenciamento de todo o território municipal é um serviço caro e de grande complexidade técnica, sendo mais complicada ainda a definição de todas as áreas de preservação

ambiental definidas pelo Código Florestal, especialmente as localizadas em áreas rurais do Município, inclusive em razão de divergências legais existentes.

Algumas informações requeridas pela CELESC ao Município podem, inclusive, ser mais facilmente obtidas por meio de outras fontes. Nesse sentido, denota-se a Lei Nº 12.651/12, que obriga os proprietários rurais a realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de suas áreas. No Estado de Santa Catarina, tais dados estão concentradas na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS) (<http://www.cadastroambientalrural.sc.gov.br>), sendo posteriormente enviada a União, que é a depositária de todas as informações (<http://www.car.gov.br>).

Outra fonte merecedora de consulta é o próprio Estado de Santa Catarina, que nos anos de 2011 e 2012, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS), elaborou mapas aerofotogramétricos e georreferenciados de todo o território catarinense, inclusive contendo detalhes acerca dos limites municipais e bacias hidrográficas.

Ante ao exposto, orienta-se que os municípios respondam o requerimento da CELESC observando as seguintes diretrizes:

- Informar a inexistência dos arquivos solicitados em relação a terras indígenas, quilombolas e parques de proteção ambiental, visto que tais áreas são definidas por outros entes federados, especialmente a União;
- Informar a inexistência dos arquivos solicitados referentes às áreas de preservação permanente no território, pois o Município não possui equipe técnica e nem meios capazes de elaborar tais arquivos, que exigiriam, além da contratação de serviços específicos e caros, a participação de cartógrafos, topógrafos e outros profissionais especializados, que não fazem parte do quadro de pessoal da administração;
- Informar as legislações municipais que tratam da proteção ambiental, caso existam, as quais podem ser encaminhadas para consulta por meio físico ou indicada sua localização em sítio oficial do Município;
- E, por fim, informar que o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, pode possuir as informações requeridas, pois realizou o mapeamento do território em seu âmbito recentemente.

Os municípios devem responder o ofício e se manter atentos ao tema, visto que o processo em questão permanece em tramitação e, apesar de pouco provável, poderão ser oficiados para prestarem informações diretamente a Justiça, no futuro.

Pelo exposto, é o opinativo, o qual fica submetido à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

Xanxerê(SC), 28 de março de 2017.


Adriano dos Santos
OAB/SC 29.191
Consultor Jurídico da AMAI


Ingrid Aline Piovesan
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani